

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI Nº 583/2013
DATA: 23 DE MAIO DE 2013

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM MARÇO DE 2013 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 495 DE 10 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 44 e 72 da Lei 495/2011 de 10 de Agosto de 2011, alterados na Lei Complementar Municipal nº 550/2012 de 11 de Setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 – A receita do PREVVER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,65% (quinze inteiros e sessenta e cinco décimos de percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

*Av. Mato Grosso, 50, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio da PREVVER as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, V e VI incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa;

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A alíquota que trata o inciso III, inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 2,69% (Dois inteiros e vinte e sessenta e nove décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2047, a contar da publicação desta Lei, conforme tabela anexa a essa lei;

§ 4º - A taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVVER em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

*Av. Mato Grosso, 50, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 72º - O provimento do cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, far-se-á por escolha de um, dentre os nomes constantes da lista tríplice, que para este efeito, o Conselho Curador encaminhará ao Prefeito Municipal, que o nomeará, em Comissão e os vencimento mensais nos termos desta Lei, será o mesmo do Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, sofrendo reajuste sempre que modificar tal cargo, desde que seja respeitado o limite de 2% com gastos Administrativos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT., 23 de maio de 2013.

ARION SILVIERA
Prefeito Municipal

*Av. Mato Grosso, 50, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO I

FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEM.
-	4.048.172,79				
2013	4.061.457,48	(13.284,69)	19.704,69	83.460,00	2,69%
2014	4.218.257,36	(12.750,52)	20.470,52	100.360,00	3,24%
2015	4.366.434,43	(11.477,97)	21.197,97	126.360,00	4,08%
2016	4.496.339,32	(9.619,34)	21.839,34	158.860,00	5,13%
2017	4.600.010,02	(6.937,01)	22.357,01	200.460,00	6,47%
2018	4.668.069,49	(4.907,18)	22.698,18	231.283,00	7,47%
2019	4.708.603,79	(2.744,01)	22.906,01	262.106,00	8,46%
2020	4.719.961,41	(439,51)	22.972,51	292.929,00	9,46%
2021	4.700.391,75	2.014,80	22.889,20	323.752,00	10,45%
2022	4.648.039,17	4.627,91	22.647,09	354.575,00	11,45%
2023	4.563.307,69	5.038,34	22.236,66	354.575,00	11,45%
2024	4.473.492,33	5.473,41	21.801,59	354.575,00	11,45%
2025	4.378.288,04	5.934,58	21.340,42	354.575,00	11,45%
2026	4.277.371,49	6.423,41	20.851,59	354.575,00	11,45%
2027	4.170.399,96	6.941,58	20.333,42	354.575,00	11,45%
2028	4.057.010,13	7.490,84	19.784,16	354.575,00	11,45%
2029	3.936.816,91	8.073,05	19.201,95	354.575,00	11,45%
2030	3.809.412,10	8.690,19	18.584,81	354.575,00	11,45%
2031	3.674.363,00	9.344,37	17.930,63	354.575,00	11,45%
2032	3.531.210,95	10.037,79	17.237,21	354.575,00	11,45%
2033	3.379.469,78	10.772,82	16.502,18	354.575,00	11,45%
2034	3.218.624,15	11.551,95	15.723,05	354.575,00	11,45%
2035	3.048.127,77	12.377,83	14.897,17	354.575,00	11,45%
2036	2.867.401,61	13.253,27	14.021,73	354.575,00	11,45%
2037	2.675.831,88	14.181,23	13.093,77	354.575,00	11,45%
2038	2.472.767,97	15.164,86	12.110,14	354.575,00	11,45%
2039	2.257.520,22	16.207,52	11.067,48	354.575,00	11,45%
2040	2.029.357,61	17.312,73	9.962,27	354.575,00	11,45%
2041	1.787.505,24	18.484,25	8.790,75	354.575,00	11,45%
2042	1.531.141,73	19.726,07	7.548,93	354.575,00	11,45%
2043	1.259.396,41	21.042,40	6.232,60	354.575,00	11,45%
2044	971.346,37	22.437,71	4.837,29	354.575,00	11,45%
2045	666.013,33	23.916,73	3.358,27	354.575,00	11,45%
2046	342.360,31	25.484,50	1.790,50	354.575,00	11,45%
2047	0,00	27.146,33	128,67	354.575,00	11,45%

Av. Mato Grosso, 50, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 / Fax: 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br

